

## RESOLUÇÃO Nº 005/2016

A PRESIDENTE DA JUCEES NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESPALDADO NO ART. 25, INCISO VII, DO DECRETO 1.800/1996, QUE O INCUMBE DE ASSINAR AS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES DO PLENÁRIO, ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO USO DO REQUERIMENTO ELETRÔNICO DISPONIBILIZADO NO LINK REGISTRO INTEGRADO/ES NO SÍTIO DA JUCEES NA INTERNET.

**O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – JUCEES**, no uso de suas atribuições legais, reunido em Sessão Plenária em 30 de maio de 2016;

Considerando a uniformização dos procedimentos de Registro Empresarial;

Considerando as disposições contidas no “caput” do art. 9º da Lei 11.598 de 03 de dezembro de 2007;

Considerando as disposições contidas nos Anexos, I, II, III, IV e V da Instrução Normativa nº 10, de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

Considerando a necessidade de reduzir o volume de exigências em processos;

Considerando a necessidade de reduzir o prazo de tramitação dos processos na JUCEES;

Considerando a integração da JUCEES com a RFB, SEFAZ e os municípios conveniados para inscrição e baixa de empresas nas respectivas administrações tributárias;

Considerando a necessidade de agilizar os procedimentos para cadastramento das informações no SIARCO;

### RESOLVE

**Art. 1º** - O **Requerimento Eletrônico** disponível no sistema informatizado do Registro Integrado/ES será usado obrigatoriamente por empresas de qualquer natureza jurídica, para tramitação dos seguintes arquivamentos:

- 1- Inscrição/Constituição;
- 2- Alterações de: nome empresarial, atividade, endereço, quadro de sócios e administradores, capital social e distribuição, abertura, alteração e baixa de filial e cláusulas particulares;
- 3- Enquadramento, Reenquadramento e Desenquadramento de empresas; e
- 4- Extinção/Distrato/Baixa de empresa.

**Art. 2º** - A Capa de Processo gerada pelo **Requerimento Eletrônico** será parte integrante do processo para os eventos listados no Art. 1º.

**Art. 3º** - O **Requerimento de Empresário** gerado pelo **Requerimento Eletrônico** será exigido para tramitação dos processos para todos os eventos listados no Art. 1º.

**Art. 4º** - Para tramitar na Jucees, o processo relativo a ato constitutivo de Eireli ou de Sociedade Limitada deverá utilizar a minuta gerada através do **Requerimento Eletrônico**, acrescida ou não de cláusulas adicionais.

**Parágrafo Primeiro** - Poderá ser dispensado dessa utilização o ato que comprovadamente não puder ser adaptado a minuta gerada.

**Parágrafo Segundo** - A dispensa que trata o parágrafo primeiro será através de autorização firmada por um dos responsáveis das seguintes unidades: Escritório Regional, Subgerencia de Registro, Gerencia de Registro e Análise Técnica, Secretaria Geral, Vice-Presidência ou pelo Presidência.

**Art. 5º** - A utilização das minutas de Distrato para Eireli e Sociedade Limitada geradas pelo sistema é opcional pelo cliente, para a tramitação do respectivo processo.

**Art. 6º** - Fica revogada a **Resolução nº 003/2014**.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de **11 de junho de 2016**.

Vitória, 30 de maio de 2016

**Letícia Rangel Serrão Chieppe**  
**Presidente da JUCEES**